



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Página 1 de 2

Memorando nº 005/2026
Processo Administrativo nº 099/2025
ASSUNTO: Resposta esclarecimentos

Em 24/02/2026

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 099/2025

Trata-se de pedido de esclarecimentos apresentado por **Nayara Elizabeth Brandão Baeta de Siqueira**, encaminhado por meio do correio eletrônico indicado no Edital, referente ao **Pregão Eletrônico nº 001/2026**, cujo objeto consiste na contratação de empresa para prestação de serviços de filmagem em HD das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e audiências públicas da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, bem como sua veiculação no canal do YouTube "Direto do Plenário da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete".

A interessada suscita, em síntese, questionamento acerca da exigência editalícia que determina a apresentação da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa aos dois últimos exercícios sociais, indagando sobre a aplicabilidade da exigência às empresas constituídas há menos de dois anos.

Passa-se à análise.

I - FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, cumpre destacar que o edital constitui a lei interna da licitação, conforme leciona Marçal Justen Filho. Todavia, suas disposições devem guardar estrita conformidade com a legislação vigente, notadamente com a Lei nº 14.133, não podendo impor restrições que comprometam a competitividade ou a isonomia entre os licitantes.

No tocante à qualificação econômico-financeira, dispõe o art. 69 da Lei nº 14.133/2021:

"Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

1 - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais."

O § 6º do referido dispositivo estabelece:

"Os documentos referidos no inciso I do caput deste artigo limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos."

Verifica-se, portanto, que a própria legislação excepciona a regra geral para as empresas constituídas há menos de dois anos, restringindo a exigência ao último exercício social.

Ademais, caso a empresa tenha sido constituída no próprio exercício financeiro da licitação, aplica-se a regra segundo a qual poderá apresentar balanço de abertura, conforme interpretação sistemática do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

Registre-se que não houve, por parte da Administração, qualquer vedação à participação de empresas constituídas há menos de dois anos. A exigência editalícia deve

popular



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Página 2 de 2

ser interpretada em consonância com o disposto na legislação federal, assegurando-se o princípio da ampla competitividade e da isonomia entre os licitantes.

II - CONCLUSÃO

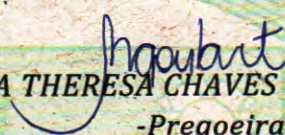
Diante do exposto, esclarece-se que:

1. A exigência de apresentação de DRE observará o disposto no art. 69 da Lei nº 14.133/2021;
2. Empresas constituídas há menos de dois anos deverão apresentar as demonstrações contábeis relativas ao último exercício social;
3. Empresas constituídas no exercício financeiro da licitação poderão apresentar balanço de abertura, na forma da legislação;

Mantêm-se, portanto, as disposições editalícias, interpretadas em conformidade com a legislação vigente.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,


MARIA THERESA CHAVES LEITE GOULART
-Pregoeira-